



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 – tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 21 de agosto de 2026.

OFÍCIO GAB. nº: 630/2026

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 33/2026;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 033/2026**, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e dá outras providências”.

A institucionalização do CREAS representa um marco indispensável para a Proteção Social Especial de Média Complexidade em nosso município. A unidade será o pilar estatal de referência para o atendimento especializado de indivíduos e famílias que vivenciam situações de ameaça, violação de direitos e violências diversas. O objetivo central é fortalecer a função protetiva das famílias, atuar na reconstrução de vínculos e romper com o ciclo de violações, inserindo as famílias na rede de serviços públicos de proteção, em estrita obediência às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Cumprе ressaltar, em consonância com as justificativas técnicas exaradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que a demanda local por atendimentos de média complexidade tem se mostrado expressiva, abarcando situações de violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, além de casos envolvendo risco de situação de rua e uso abusivo de substâncias. Neste esteio, a implantação do equipamento — devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. Nº **535-33**
DATA **21.08.26** HRS **15:51**
Ass: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Assistência Social (CMAS) em 13 de fevereiro de 2026 e referendada no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) — garantirá um atendimento humanizado, com escuta qualificada e amparo por uma equipe técnica multidisciplinar já contratada via concurso público, em estrita obediência à NOB-RH/SUAS. A unidade, que funcionará na Rua Álvaro Costa, nº 59, atuará de forma incisiva no combate a negligências, discriminações, trabalho infantil e no acompanhamento de medidas socioeducativas, configurando um avanço inestimável na consolidação de nossa rede socioassistencial e na prevenção do agravamento das vulnerabilidades no município.

Sob o prisma administrativo e financeiro, é salutar destacar que a criação do CREAS pauta-se pela economicidade e otimização da máquina pública. O projeto não acarretará a contratação de novos servidores para o preenchimento da base de referência exigida, uma vez que o corpo de empregados públicos (psicólogo e assistente social) já é pré-existente nos quadros funcionais da municipalidade. A propositura requer unicamente a criação de duas Funções Gratificadas imprescindíveis — de Coordenador(a) do CREAS e de Advogado(a) Social —, as quais, por expressa determinação legal, serão exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de cargo permanente de nossa Administração.

Cabe pontuar, ainda, que a criação do posto de Advogado Social sob o regime de função gratificada reveste-se, por ora, de intenção transitória. Com a futura ampliação e captação de recursos advindos dos repasses estaduais e federais decorrentes da formalização do CREAS, a municipalidade pretenderá viabilizar a criação e lotação de um cargo de Advogado Social de carreira, adequando o quadro de forma definitiva às demandas da rede.

Ademais, faz-se imperioso justificar que a formalização legislativa do CREAS transcende a organização local, revelando-se condição estrutural obrigatória. Apenas com o centro efetivamente criado por lei o município de Joanópolis estará suscetível a receber repasses sistemáticos e celebrar parcerias com os Governos Federal e Estadual. A formalização, portanto, habilita nossa cidade a captar verbas fundamentais de fomento ao serviço social, viabilizando o custeio e o aperfeiçoamento contínuo dos programas voltados à nossa população. 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Certos de que Vossas Excelências comungam do compromisso inabalável com a proteção social e o pleno desenvolvimento da rede socioassistencial de Joanópolis, contamos com a valorosa aprovação desta propositura.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e dá outras providências”

Cristiano Benedito, Prefeito da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada ao órgão gestor municipal da Assistência Social, destinado à oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º O CREAS constitui unidade de referência para atendimento especializado a indivíduos e famílias que vivenciam situação de violências diversas e violação de direitos, nos termos da legislação federal e das normativas do SUAS.

Parágrafo Único. De conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), os serviços ofertados pelo CREAS contribuem para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, para o rompimento de situações violadoras de direitos, bem como prevenir eventuais reincidências, através da inclusão das famílias no sistema de proteção social, pelos serviços públicos.

Art. 3º - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do

Câmara Municipal de Joanópolis
PROJETO DE LEI Nº 33/2026
DATA 21/08/2026 HRS 15:51
Ass: *Jaura*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

GABINETE DO PREFEITO

Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do CREAS:

- I - realizar acolhida, escuta qualificada, estudo social;
- II – ofertar atendimento especializado às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos;
- III – contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – promover o fortalecimento da função protetiva das famílias;
- V – articular a rede socioassistencial e intersetorial;
- VI – assegurar orientação, acompanhamento especializado e encaminhamentos necessários à garantia de direitos;
- VII – produzir relatórios técnicos e manter registros e informações.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

Art. 5º O CREAS ofertará, no mínimo, os seguintes serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- II – Serviço Especializado em Abordagem Social, quando houver demanda e previsão no planejamento municipal;
- III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

GABINETE DO PREFEITO

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, quando organizado pelo Município;

V – demais serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que venham a ser instituídos pela legislação federal.

Parágrafo único. A oferta dos serviços observará a capacidade instalada do Município, as pactuações interfederativas, o diagnóstico socioterritorial e as normas do SUAS.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Art. 6º O CREAS contará com equipe de referência multidisciplinar, sendo profissionais de nível superior, médio e de apoio, e, observará, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais normas federais vigentes.

Art. 7º A equipe especializada é composta por: 1 (um) coordenador, 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social e 1 (um) advogado, com jornadas e remuneração em conformidade com o especificado nos quadros funcionais da municipalidade.

§1º A equipe poderá ser ampliada, conforme o aumento da demanda, a implantação de novos serviços, pactuações interfederativas e disponibilidade orçamentária.

§2º Os profissionais observarão as atribuições previstas na legislação de suas respectivas categorias profissionais, nas normativas do SUAS e na legislação municipal.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8º Fica criada a Função de Gratificada de Coordenador(a) do CREAS.

§1º A função será exercida exclusivamente por empregado ocupante de



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

GABINETE DO PREFEITO

cargo permanente da Administração Municipal e receberá gratificação pelo exercício, com valores e critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, que passa a compor o anexo IV da Lei Municipal nº 1.664/2012

§2º Compete ao Coordenador do CREAS:

- I – coordenar, planejar, organizar e supervisionar o funcionamento da unidade;
- II – assegurar a oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – coordenar a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e dos demais serviços ofertados pela unidade;
- IV – acompanhar e supervisionar técnica e administrativamente a equipe de referência, promovendo o trabalho interdisciplinar;
- V – organizar o fluxo de atendimento, garantindo acolhida, acompanhamento especializado, encaminhamentos e monitoramento dos usuários;
- VI – elaborar, executar, monitorar e avaliar o planejamento anual e o plano de ação do CREAS;
- VII – acompanhar metas, indicadores de desempenho e resultados dos serviços ofertados;
- VIII – promover reuniões periódicas de planejamento, avaliação e estudo de casos com a equipe técnica;
- IX – estimular processos de educação permanente, capacitação e atualização da equipe;
- X – assegurar o correto preenchimento de prontuários, registros administrativos e sistemas de informação do SUAS;
- XI – elaborar relatórios técnicos, gerenciais e informações solicitadas pelo órgão gestor municipal;
- XII – articular o CREAS com a rede socioassistencial, as políticas públicas



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

GABINETE DO PREFEITO

setoriais e o Sistema de Garantia de Direitos;

XIII – fortalecer a integração com os serviços da Proteção Social Básica, especialmente o CRAS, garantindo a referência e a contrarreferência dos usuários;

XIV – promover a articulação institucional com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, órgãos de segurança pública, saúde, educação, habitação, trabalho e demais políticas públicas;

XV – acompanhar a execução dos recursos materiais e financeiros destinados ao funcionamento da unidade, observadas as competências do órgão gestor;

XVI – zelar pelo patrimônio público, equipamentos, instalações e materiais do CREAS;

XVII – garantir o cumprimento dos princípios éticos, da confidencialidade das informações e da proteção dos direitos dos usuários;

XVIII – assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social relacionadas às ações do CREAS;

XIX – participar da elaboração dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Assistência Social;

XX – representar o CREAS perante o órgão gestor municipal e demais instituições, quando designado;

XXI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento da unidade, observadas as competências legais do cargo e as normativas do SUAS.

Art. 9º Art. Fica criada a Função Gratificada de Advogado Social.

§1º A função será exercida exclusivamente por empregado ocupante de emprego público permanente na Administração Municipal, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e receberá gratificação pelo exercício, com valores e critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, que passa a compor o anexo IV da Lei Municipal nº 1.664/2012. 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

GABINETE DO PREFEITO

§2º Compete ao Advogado Social, atuando estritamente na esfera do assessoramento e consultoria, sendo-lhe vedada a representação e o ingresso de ações judiciais exclusivas:

- I – prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades, à gestão e às equipes de referência da rede socioassistencial do município;
- II – assegurar a orientação jurídica e o suporte legal no âmbito dos serviços de Proteção Social Básica e Especial, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – organizar fluxos de atendimento consultivo, garantindo a orientação jurídica;
- IV – auxiliar na elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento anual e dos planos de ação da assistência social sob a ótica da legalidade e garantia de direitos;
- V – acompanhar atualizações legislativas e jurisprudenciais referentes às políticas sociais, orientando as equipes e a gestão quanto a seus impactos nos serviços ofertados;
- VI – participar de reuniões periódicas de planejamento, avaliação e estudo de casos complexos com a equipe técnica, agregando o parecer e a perspectiva jurídica;
- VII – atuar como facilitador em processos de educação permanente, capacitação e atualização da equipe técnica quanto à legislação social e direitos humanos;
- VIII – orientar a equipe técnica quanto aos aspectos legais para o correto preenchimento de prontuários, registros administrativos e emissão de relatórios;
- IX – elaborar pareceres jurídicos, notas técnicas, relatórios e informações solicitadas pelo órgão gestor municipal no âmbito da política de assistência social;
- X – articular-se sob o prisma jurídico com a rede socioassistencial, as políticas públicas setoriais e o Sistema de Garantia de Direitos;
- XI – fortalecer a integração dos serviços, prestando suporte legal que garanta a



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

GABINETE DO PREFEITO

correta referência e contrarreferência dos usuários em situação de violação de direitos;

XII – atuar como interlocutor técnico-jurídico institucional junto aos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e órgãos de segurança pública, limitando-se ao âmbito da articulação e do assessoramento;

XIII – assessorar tecnicamente a gestão no acompanhamento da regularidade legal da execução de parcerias, convênios e recursos destinados ao SUAS;

XIV – garantir, em sua atuação, o cumprimento dos princípios éticos, da confidencialidade das informações, do sigilo profissional e da proteção legal dos direitos dos usuários;

XV – assessorar juridicamente a formulação de respostas e o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XVI – participar da elaboração dos instrumentos de planejamento e normatização da Política Municipal de Assistência Social, avaliando sua viabilidade e conformidade legal;

XVII – representar a gestão e a unidade perante demais instituições em reuniões, fóruns e articulações de cunho técnico-jurídico, quando designado;

XVIII – exercer outras atribuições de consultoria e orientação legal necessárias ao adequado funcionamento da rede socioassistencial, providenciando o encaminhamento do usuário à Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

Art.10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como por recursos municipais, estaduais e federais. 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, observadas as normas do SUAS.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 21 de agosto de 2026.

CRISTIANO

Assinado de
forma digital por

BENEDITO

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

15871189

CRISTIANO
BENEDITO:158711
89806

806

Dados: 2026.08.21
15:25:24 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

(...)

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N° 1.664/2026

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº VAGAS	EXIGÊNCIA PARA LOTAÇÃO	Gratificação
Coordenador do CREAS	01	Empregado Público de carreira e Ensino Superior Completo	R\$ 1.441,23.
Advogado Social	01	Empregado Público de carreira, Ensino Superior Completo e registro ativo na OAB	R\$ 1.441,23.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 18/08/2026.

Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Criação de 02 Funções de Confiança.

Tendo em vista a proposta de Criação 02 Funções de Confiança a partir de novembro/26, apresentamos o impacto financeiro e o impacto no índice de despesas de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida para os anos de 2026, 2027 e 2028.

EXERCÍCIO DE 2026		
Despesa de Pessoal 2026 Atualizada até julho/26 e Projetada até dezembro/26	R\$ 40.670.842,68	43,206%
Receita Corrente Líquida Projetada para 2026	R\$ 94.130.886,38	
Despesa de Pessoal Projetada	R\$ 40.678.836,50	43,215%
Despesas criação cargo	R\$ 7.993,82	
EXERCÍCIO DE 2027		
Receita Corrente Líquida Projetada (+5%) p/ 2027	R\$ 98.837.430,70	
Despesa de Pessoal Projetada	R\$ 42.704.384,81	
Despesas criação cargo	R\$ 64.464,52	
Total Despesa para Exercício	R\$ 42.768.849,33	43,30%
EXERCÍCIO DE 2028		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2028	R\$ 103.779.302,23	
Despesa de Pessoal Projetada	R\$ 44.839.604,05	
Despesas criação do cargo	R\$ 67.687,75	
Total Despesa para Exercício	R\$ 44.907.291,80	43,27%

Atenciosamente,

VERO WILSON AP. SANCHES
CONTADOR CRCSP – 163.536



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AF1-A21C-BFD3-8148

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERO WILSON AP SANCHES (CPF 016.XXX.XXX-05) em 18/08/2026 16:23:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/6AF1-A21C-BFD3-8148>



Memorando 3- 2.219/2026

De: Vero S. - SMAF-CON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2026 às 16:22:25

Setores envolvidos:

GP, SMAF, SMAF-CON, SMASC

Projeto de Lei de criação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Prezado:

Anexo encaminho o impacto financeiro solicitado.

Att,

Vero Wilson Ap Sanches

Contador

Anexos:

IMPACTO_financeiro_criacao_02_Funcoes_de_Confianca.doc

impacto_financeiro_criacao_2_funcoes_de_confianca.pdf

